

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022**  
**TIPO MAIOR OFERTA**

Concessão de Uso Onerosa da Copa do Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro, localizado dentro do Complexo Educacional e Esportivo Albino Sossella, de Propriedade do Município, conforme Lei Municipal N° 3.723/13.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na Modalidade de Concorrência Pública, objetivando a CONCESSÃO DE USO ONEROSA da Copa do Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro, localizado dentro do Complexo Educacional e Esportivo Albino Sossella, localizado na Av. Sete de Setembro, 88, nesta cidade de Tapejara-RS.

### **1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL**

**1.1** A documentação de Habilitação e a Proposta serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações, nos termos da Lei de Licitações, no dia 23 de março de 2022, às 09:00 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua do Comércio, 1468, na cidade de Tapejara- RS.

### **2. DO OBJETO**

**2.1** - O presente edital de Concorrência Pública tem por objeto a outorga, pelo MUNICÍPIO DE TAPEJARA ao CONCESSIONÁRIA, da Concessão Administrativa da Copa do Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro, localizado dentro do Complexo Educacional e Esportivo Albino Sossella, situado na Av. Sete de Setembro, 88, nesta cidade de Tapejara, que integram os bens públicos descritos no ANEXO I, destinado à atividade e práticas de EXPLORAÇÃO DA COPA do referido Ginásio, conforme minuta do Contrato de Concessão de Uso em anexo.

**2.2 - DADOS DO LOCAL E MODO DE EXPLORAÇÃO**

**2.2.1** Dependências da Copa do Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro, localizado dentro do Complexo Educacional e Esportivo Albino Sossella, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 88, nesta cidade de Tapejara, com área de 23.25 m<sup>2</sup> (vinte e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo esta parte da área construída de 3.348,93 m<sup>2</sup>, edificado sob o imóvel de matrícula nº 13.089 do CRI de Tapejara.

**2.2.2** O uso, conforme lei municipal, destina-se a implantação de atividades afins da concessionária para a exploração da copa existente no Ginásio.

**2.2.3** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo.

**2.2.4** No local não existem bens móveis públicos pertencentes do Município.

**2.2.5** A concessão de uso será outorgada por contrato, cumpridas as cláusulas do presente edital de Concorrência 01/22.

**2.2.6** A concessionária tem a obrigação de manter e conservar limpo e em bom estado as dependências do espaço objeto da concessão de uso.

**2.2.7** O Município tem direito a ocupar o imóvel e conceder a exploração da copa, objeto deste edital, e do contrato a ser firmado, à entidades assistenciais, em ocasiões de eventos realizados por particulares, entidades assistenciais e educacionais.

**2.2.8** O contrato que será firmado poderá ser rescindido a pedido do município e não gerará direito a qualquer indenização pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, sem prévia autorização do Município.

**2.2.9** A concessão de utilização para o referido objeto será revogada, a qualquer tempo, mediante o não cumprimento de qualquer das cláusulas previstas no edital e contrato, ou por cessar sua utilização para o fim específico a que se destina.

**2.2.10** Fica sob a responsabilidade da Administração o pagamento de luz e água referente ao local e segurança do local.

**2.2.11** A concessionária poderá explorar sua atividade no local concedido de segunda a sexta-feira, todas as noites, sendo compreendido os horários entre 18h às 23h e 30min. Em caso de eventos durante a semana, também poderá explorar o local, durante a duração do evento. Aos sábados, domingos e feriados a concessionária poderá explorar suas atividades no local concedido quando tiverem eventos esportivos, culturais ou educacionais (ressalvados os casos previstos neste edital, em que o Município poderá requerer o local para cedê-lo à entidades assistenciais) em horário compreendido durante a duração do evento.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**3.1** Poderão Participar da presente concorrência Pública as empresas (Pessoas Jurídicas) interessadas no uso e administração da Copa do Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro municipal que preencherem as condições exigidas no presente edital.

**3.2** Não poderão participar da presente concorrência pública, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**3.3** É condição para habilitação e participação na concorrência, fazer a visita no local onde será emitido Atestado de Visita Técnica pelo órgão responsável do Município de Tapejara/RS, em nome da empresa licitante que comprove ter a mesma, pleno conhecimento do local e condições objeto da concessão. A presente visita deverá ser realizada até o **dia 17/03/2022**, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (54) 3344-4700 ou 3344-4726.

**3.3.1** Caso a concorrente opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá dar declaração que conhece e concorda com as condições do local objeto da presente concorrência.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**4.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal Nº 4.358-02.

**4.1.2 Atestado de Visita Técnica**, emitido pelo órgão responsável do Município de Tapejara/RS, em nome da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições objeto da concessão ou

**4.1.3 Declaração da Empresa** que conhece e concorda com as condições do local objeto da presente concorrência.

#### **4.1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.1.5 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b)** prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de **regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de **regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.
- f)** **Comprovante que a licitante não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

#### **4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- 4.2** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.3** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que

apresentem alguma restrição.

**4.6** O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.8** Os documentos constantes dos itens 4.1.2 a 4.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.9** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
TELEFONE E E-MAIL**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
TELEFONE E E-MAIL**

**6 - DA PROPOSTA**

**6.1** O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, cuja proposta não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7 - DO JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8666/93 e suas alterações legais;

**7.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3 da Lei 8666/93, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, previamente, todos os participantes, na forma do art. 45 §2º do mesmo dispositivo legal.

**8 - DOS RECURSOS**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações legais.

**9- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1** Após esgotados os prazos para recursos a Administração, no prazo de 10 (dez) dias convocará a vencedora do certame para assinar o contrato de Concessão de Uso Onerosa da Copa do Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro do Município de Tapejara, sob pena de decair o direito à concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações legais.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item

9.1.

**9.3** Se, dentro do prazo estipulado o contrato não for assinado pelo vencedor da licitação, a Administração poderá convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado ou revogar a Licitação.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital

**10.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.3** Não serão admitidas, por motivo nenhum, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**10.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**10.5** Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações legais.

**10.6** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. As impugnações podem ser protocoladas presencialmente, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: [licita1@tapejara.rs.gov.br](mailto:licita1@tapejara.rs.gov.br), ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexados os documentos comprobatórios de identificação.

**10.7** Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara — RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital.

**10.8** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00h às 12h e das 13h e 30min às 17h e 30min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Setor de Licitações, sito na Rua do Comércio, nº 1468, em Tapejara, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone Nº (54) 3344 - 4700.

Tapejara, 17 de fevereiro de 2022.

---

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara – RS

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

LEONARDO FRIGERI  
OAB/RS 111.697  
Procurador Geral do Município

## ANEXO I

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DA COPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO JAIMIR ANTONIO PINTO RIBEIRO

#### CONTRATO Nº

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Tapejara e a empresa ..... tendo como objeto a concessão de uso onerosa da copa do **Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro**, localizado dentro do **Complexo Educacional e Esportivo Albino Sossella**.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto: 601 - Bairro Centro, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com base na licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/22, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO DE TAPEJARA** à **CONCESSIONÁRIA**, a Concessão Administrativa da Copa do Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro, localizado dentro do Complexo Educacional e Esportivo Albino Sossella, situado na Av. Sete de Setembro, 88, nesta cidade de Tapejara, que integram os bens públicos descritos no item 1.2, destinado à atividade e práticas de EXPLORAÇÃO DA

COPA do referido Ginásio.

**1.2** As dependências da Copa situam-se no Ginásio Poliesportivo Jaimir Antonio Pinto Ribeiro, localizado dentro do Complexo Educacional e Esportivo Albino Sossella, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 88, nesta cidade de Tapejara, com área de 23.25 m<sup>2</sup>, sendo esta parte da área construída de 3.348,93 m<sup>2</sup>, edificado sob o imóvel de matrícula nº 13.089 do CRI de Tapejara.

**1.3** A concessionária poderá explorar sua atividade no local concedido de segunda a sexta-feira, todas as noites, sendo compreendido os horários entre 18h as 23h e 30min. Em caso de eventos durante a semana, também poderá explorar o local, durante a duração do evento. Aos sábados, domingos e feriados a concessionária poderá explorar suas atividades no local concedido quando tiverem eventos esportivos, culturais ou educacionais (ressalvados os casos previstos neste edital, em que o Município poderá requerer o local para cedê-lo à entidades assistenciais) em horário compreendido durante a duração do evento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE**

**2.1** O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula anterior, com seus equipamentos, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa, para que este, conforme estabelecido pela Lei Municipal Nº 3.723/13, possa explorar serviços relacionados a finalidade da copa, utilizando o espaço já descrito no item 1.3.

**2.2** Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.

**2.3** Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinarem essa forma de utilização.

**2.4** Fica sob a responsabilidade da Administração o pagamento de luz e água referente ao local.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**3.1** Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

**3.2** Sujeitar-se à fiscalização do Município.

**3.3** Zelar pela manutenção e conservação do bem ora concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, mantendo-o sempre limpo e bem cuidado, executando às suas custas todos os serviços de conservação que se façam necessários.

- 3.4** Compete ao **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 3.5** Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.
- 3.6** Realizar a manutenção correta dos equipamentos que integram o bem concedido.
- 3.7** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança do bem ora concedido.
- 3.8** O CONCESSIONÁRIA não poderá fazer no imóvel, modificações sem o prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE, a quem ficará desde logo, pertencendo as benfeitorias realizadas pelo CONCESSIONÁRIA, independente de qualquer indenização. No caso de rescisão contratual ou encerramento da concessão, os pertences poderão ser retirados, desde que não deixem vestígios ou alterem o bem.
- 3.9** O concessionária obriga-se expressamente a manter os equipamentos em estado de perfeita conservação, e quando terminar, por qualquer motivo o presente contrato de concessão de uso onerosa, o CONCESSIONÁRIA deverá restituir os equipamentos ao CONCEDENTE em condições de uso imediato.
- 3.10** O uso, conforme lei municipal destina-se a implantação de atividades afins da concessionária para a exploração da copa existente no Ginásio.
- 3.11** A concessão de uso, será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo.
- 3.12** Os equipamentos pertencentes ao local (especificados no ANEXO I do edital de Concorrência 01/2022), de propriedade do município poderão ser ocupados pela CONCESSIONÁRIA, tendo esta total responsabilidade por seu zelo e conservação. Em caso de algum bem de propriedade do Município ser deteriorado por culpa ou dolo da concessionária, fica esta responsabilizada a reparar o dano ou ressarcir a quantia referente ao bem, ficando a escolha do modo a critério do Município.
- 3.12** A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de manter e conservar limpo e em bom estado as dependências da concessão de uso.
- 3.13** O município tem direito a ocupar o imóvel e conceder a exploração da copa, objeto deste edital, e do contrato a ser firmado, à entidades assistenciais, em ocasiões de eventos realizados por particulares, entidades assistenciais e educacionais.
- 3.14** O presente contrato poderá ser rescindido a pedido do Município e não gerará direito a qualquer indenização pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, sem prévia

autorização do Município.

**3.15** A concessão de utilização para o referido objeto será revogada, a qualquer tempo, mediante o não cumprimento de qualquer das cláusulas previstas no edital e contrato, ou por cessar sua utilização para o fim específico a que se destina.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

**4.1** A CONCESSIONÁRIA torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado no local.

#### **CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta (meses).

**5.2** O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, caso em que será realizado um novo contrato com a mesma duração (12 meses), podendo este também ser renovado até o limite de sessenta meses, prazo que se encerra obrigatoriamente a concessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** Fica ressalvado ao concedente o direito de visitar o local e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas no presente contrato;

**6.2** O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido.

**6.3** A ausência de fiscalização por parte do **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a **CONCESSIONÁRIA** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

**6.4** A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do servidor Henrique dos Santos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão

contratual, assim como o não atendimento das obrigações por parte de **CONCESSIONÁRIA** abaixo relacionadas:

**7.1.1** não manter a área concedida limpa e em perfeitas condições de conservação;

**7.1.2** dar destinação diversa ao imóvel ora concedido, ficar inativa, falir ou dissolver-se;

**7.1.3** utilizar os bens para atividades ilegais ou diferentes do objeto a que se destina a concessão;

**7.1.4** transferir, alugar, emprestar ou ceder, sem que haja a requisição da Administração, a área ora concedida;

**7.1.5** não comunicar a **CONCEDENTE** qualquer alteração de seu contrato social.

**7.2** Nas hipóteses previstas neste contrato, edital de

**7.3** Concorrência Pública 01/22 e outras previsões legais, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais; situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata da área do imóvel ao **CONCEDENTE**, nas mesmas condições que a recebeu.

**7.4** Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem perdas e danos de qualquer natureza.

**7.5** No caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste contrato e o inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** pelo período de 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo este o direito a benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel, devendo ainda responder e saldar, administrativa ou judicialmente, pelos valores não pagos à administração, referente aos meses em que a **CONCESSIONÁRIA** deixar de pagar o valor ora contratado pela concessão.

**7.6** Em caso de rescisão contratual, em razão do mau uso do imóvel ora cedido ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo daquele encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, o imóvel deverá imediatamente retornar à Administração Municipal.

**7.7** A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da **CONCESSIONÁRIA**, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e apresentar suas razões.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Pelo não cumprimento dos obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às sanções de

advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme prescrito em Lei.

**8.2 A CONCESSIONÁRIA** fica responsável civilmente por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros no desempenho de suas atividades.

### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONCESSÃO**

**9.1** Pela concessão do uso do bem, outorgada pelo município, a **CONCESSIONÁRIA** pagará o valor mensal de R\$ (\_\_\_\_\_).

**9.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher junto à tesouraria Municipal, o valor estipulado no item anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**9.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONCESSIONÁRIA** compensará a Administração com juros de 0,5% ao mês, *pro rata dia*.

**9.4** O valor estabelecido será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

**10.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara-RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Evanir Wolff  
Prefeito Municipal de Tapejara

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: